



STJ determina revisão de contrato que gerou dívida bilionária

10/02/2014

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça determinou que a Justiça Federal na Paraíba reexamine o caso de um cidadão cuja dívida com a Caixa Econômica Federal passou de um valor equivalente a R\$ 6,6 mil em 1993 para R\$ 1,225 bilhão em 2007. Ao anular a sentença que havia mantido a execução da Caixa contra o consumidor, pessoa física, os ministros ordenaram o retorno do processo à primeira instância, para análise de possíveis abusos nas cláusulas do contrato.

Segundo o relator, ministro Luis Felipe Salomão, o valor original da dívida — correspondente na época ao preço de um carro popular — alcançou, em 14 anos, o equivalente ao preço de 55.180 carros populares. Para ele, em vez de rejeitar os embargos à execução opostos pelo devedor, o juízo de primeira instância “deveria ter revisado o contrato de adesão”, para apurar eventual abuso nos encargos, conforme previsto pelo Código de Defesa do Consumidor.

O devedor alega que, após a assinatura do contrato, em novembro de 1993, a Caixa teria feito uma equação matemática unilateral e imprecisa, para chegar ao valor de mais de R\$ 1,225 bilhão em 2007. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região confirmou a sentença que julgara improcedentes os embargos à execução, afirmando que caberia ao devedor ter contestado a veracidade das informações prestadas pela contadoria judicial, segundo as quais o valor cobrado pela CEF seria adequado às disposições do contrato.

A defesa do executado alegou em recurso ao STJ que seria possível a incidência do Código de Defesa do Consumidor e, conseqüentemente, a revisão judicial do contrato. A ação relativa aos embargos está sobrestado no TRF-5 desde novembro de 2009, e o processo executivo foi arquivado em abril de 2012, por não haver bens para penhora, podendo ser reativado se tais bens forem localizados.

De acordo com o relator, “é pacífica a submissão dos contratos bancários às regras do CDC”. Ele acrescentou que a 2ª Seção do STJ firmou em recurso repetitivo o entendimento de que “é admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade fique cabalmente demonstrada ante as peculiaridades do julgamento em concreto”.

A 4ª Turma entendeu ainda que é possível o questionamento das cláusulas contratuais de mútuo em embargos do devedor, tanto quanto em ação revisional, porque ambas têm o caráter de demanda cognitiva prejudicial à execução. Além disso, segundo o ministro Salomão, os embargos veiculam matéria ampla de defesa — pois visam discutir a própria formação do título executivo — e excesso de execução, o que, se acolhido, acarretará a redução do débito.

Embora seja vedado ao juiz apreciar de ofício (sem provocação da parte) o caráter abusivo de cláusulas bancárias, Salomão observou que, no caso julgado, o devedor tentou caracterizar essa

abusividade ao apontar excesso de execução, principalmente por causa da suposta ilegalidade dos índices de juros e correção monetária, da comissão de permanência, do IOF e dos juros moratórios.

Perícia rejeitada

Em seu voto, Luis Felipe Salomão destacou que o devedor havia requerido a produção de prova pericial, mas a Caixa se manifestou contrária, ao argumento de que a planilha apresentada teria seguido rigorosamente as cláusulas do contrato. A perícia foi indeferida pelo juiz.

“Por reiteradas vezes, a contadoria judicial solicitou ao juízo fosse oficiada a CEF para esclarecer sobre a memória de cálculos apresentada, denotando, assim, não só a complexidade das contas, como também a absoluta falta de clareza na sua elaboração”, relatou o ministro. Ele comentou que os cálculos da contadoria foram de fato feitas com observância das cláusulas contratuais, “especialmente aquelas manifestamente abusivas”.

O relator apontou que a mesma dívida, em 2001, a partir das mesmas taxas de juros informadas pela CEF (37,92% a 47,01% ao mês), foi calculada em dois valores diferentes: R\$ 111,9 mil e R\$ 8,8 milhões. O último valor prevaleceu na execução. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

REsp 1.148.247

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-fev-10/stj-determina-revisao-contrato-gerou-divida-bilionaria/>